

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N.º      351/73

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 2 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 207/73

INTERESSADO: NORMA TIEMI ITO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA.

HISTÓRICO: Norma Tiemi Ito, filha de Einosuke Ito e de D. Hisako Ito, nascida em Uberaba, C. Identidade 6.804.942, domiciliada e residente à Rua Serra de Botucatu, 1086, São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do segundo grau, com o objetivo de prosseguir estudos em curso superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Curso Primário, com quatro séries, na Escola "Grupo Escolar Minas Gerais", em Uberaba, Brasil;

b) Curso Ginásial, com quatro séries, no Colégio "Nossa Senhora das Dores", em Uberaba, Minas Gerais, Brasil;

c) Curso Normal, 1ª e 2ª séries, no Colégio Normal "Nossa Senhora das Dores", em Uberaba, Minas Gerais, Brasil, onde estudou: Português, Matemática, Estudos Sociais Brasileiros, Introdução à Educação Didática Teórica e Prática, Psicologia Educacional, Biologia Educacional e Higiene e Inglês, na primeira série; e Português, Matemática, Sociologia Educacional, Introdução à Educação Didática Teórica e Prática, Psicologia Educacional e Higiene, Inglês e Educação Moral e Cívica.

d) Nos Estados Unidos da América do Norte, em Ames, Iowa frequentou a Escola de Comunidade de Ames, entre 11 de março de 1971 e 31 de maio de 1972, a 11º e o 12º graus do sistema norte-americano de ensino, tendo obtido o diploma pela "Ames High School", aos 31 de maio de 1972.

Fazem parte do processo: fichas de sua vida escolar - no Colégio Nossa Senhora das Dores, de Uberaba, Histórico escolar "Ames Community School", de Ames, Iowa, USA, cópia do diploma da "Ames High School", devidamente traduzidos.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei 4.024, de 20/12/1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam reconhecidos equivalentes, a nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro, desde que aprovada em exame especial de Português, os estudos realizados por Norma Tiemi Ito, nos Estados Unidos da America do Norte, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Rel.

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente